DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 007/2021
De 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre valores, forma de recolhimento da Taxa de Licença sobre estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros que especifica no exercício de 2021 e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Nos termos contidos na Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, a Taxa de verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros para o exercício de 2020, ficam fixados em R$ 65,04 (sessenta e cinco reais e quatro centavos), corrigidos através do IPCA-IBGE- medido de janeiro/2020 a dezembro/2020, sendo efetivada em 02 (duas) parcelas com vencimento na seguinte conformidade:

N.º PARCELA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO
1.ª Parcela	30 de abril	2021
2.ª Parcela	28 de maio	**2021**

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 04(quatro) dias do mês janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DASILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 008/2021.
De 11 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 02 - Laranja, do Plano São Paulo, e dá outras providências. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n. º 001/90 - Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a análise do Governo do Estado de São Paulo ocorrida em 08 de janeiro de 2021, na qual informou que a região de Presidente Prudente possui uma taxa de ocupação de UTI COVID entre 70% e 80%;

CONSIDERANDO que o município de Marabá Paulista/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na Fase 02- LARANJA, no Plano São Paulo, e

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas com restrições;

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Marabá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Paulista/SP, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.460, de 2021, e no Plano São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial no município de Marabá Paulista, com 40% da capacidade de lotação local, funcionamento entre 6h e 20h, limitado ao máximo de 8 horas diárias.

Art.3º - Fica autorizado aos restaurantes e similares o atendimento presencial em local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação, serviço sentado com mesas, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8h diárias, sem prejuízo do atendimento delivery e drive thru, vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

Art. 4º - Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres no âmbito do município de Marabá Paulista, observadas adoção de medidas sanitárias e protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ocupação simultânea do espaço, quanto às pessoas sentadas, deverá observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, distanciamento entre as mesas de 2 (dois) metros, o local deve estar bem arejado, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, bem como adotar rigidamente as medidas de higiene do local e funcionários.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de bares por meio de atendimento delivery e drive thru.

Art. 6º - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínica de saúde em geral deverão atender com 40% da capacidade de lotação local, com funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades com limitação do número de alunos, em no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do espaço, no máximo de 8h diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 8º - Ficam autorizadas atividades religiosas, limitada a ocupação simultânea do local a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observado o distanciamento entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e demais normas de higienização.

§1º A autorização que trata o caput deste artigo, fica limitada ao funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, não sendo permitidas ações que promovam abraços, aperto de mão e gestos similares.

Art. 9º - Ficam autorizados a funcionar os Clubes Sociais e de Lazer, observando 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 10 - Ficam autorizados à realização de eventos e atividades culturais presencial, restrito as atividades com público sentado, limitado a 40% da capacidade de lotação, funcionamento entre 6h e 20h, até ao máximo de 8h diárias.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70% e medida de distanciamento, sem prejuízo das demais regras e protocolos previstos para a fase laranja do Plano São Paulo, e nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 12 - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil\criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Art.13 - O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta está limitado a 40% da capacidade de lotação, mediante controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Art.14 - Conforme estabelecido no art. 2º, inciso V, alterado pelo Decreto n. º 009/2020, de 19 de março de 2020, permanecem afastados todos os servidores que tenham 60 anos ou mais do seu serviço de atendimento ao público, exceto os lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Aplica-se a mesma regra, aos servidores que sofram de comorbidades, sendo necessário a apresentação de Atestado Médico.

§ 2º no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

§3º fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.

Art. 15 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 16 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Portarias

PORTARIA N. º 007/2021.
De 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Saúde.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o artigo 19 e Anexo I, ambos da Lei Municipal n. º 1218, de 01/02/2010.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Nomear a partir da presente data, a senhora LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob n. º 32.030.455-3 – SSP/SP e do CPF/MF n. º 290.914.818/11, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante subsídios, em parcela única, fixado pela Câmara Municipal, através da Lei n. º 014/2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 020/2021.
De 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Assistência Social".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os artigos 1º inciso II e artigo 19 e Anexo I, ambos da Lei Municipal n.º 1218, de 01/02/2010.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir da presente data, a senhora LUCILENE LEITE DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 25.634.589-2 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 121.035.998-70, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante o subsídios, em parcela única, fixado pela Câmara Municipal, através da Lei n.º 014/2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 025/2021.
De 04 de janeiro de 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO NASCIMEDNTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar n.º 138, de 09 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, inciso IX da Lei n.º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, o servidor EDUARDO MINEO NISHIZIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula n.º 575, lotado no Setor de Administração e Finanças, para desempenhar a função gratificada de CHEFE DE TESOURARIA da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado os termos da Portaria n. º 191/2019 e as disposições em contrário.

janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo